

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FUNDAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES THIAGO AGELINO MARTINS DA SILVA

REF.: RDC PRESENCIAL Nº 001/2020 – SES/GO.

OBJETO: Contratação Integrada de empresa para a conclusão do Hospital Estadual de Águas Lindas de Goiás – HEALGO, da Saúde de Goiás.

ELMO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.500.304/0001-43, com sede na Av. T-2, nº. 1.258, setor Bueno, Goiânia-GO, vem respeitosamente à presença de V.S.^{as} expor o que se segue:

1- Todos os equipamentos já instalados, serviços já executados, que necessitem de reparo e/ou substituição os quais não tivemos possibilidade de identificá-los na visita técnica realizada in loco, visto esta ser apenas visual, poderão ser objeto de aditivo contratual de serviços?

Verificar Termo de Referência da Obra:

3.2. A Contratada terá como obrigações, de forma resumida, as seguintes atribuições:

3.2.2. Conclusão geral da obra incluindo a reparação e/ou substituição de todos os serviços deteriorados/danificados, executando o planejamento e o gerenciamento integral de todas as fases do empreendimento.

2- Caso futuramente após a entrega da obra sejam patologias oriundas de serviços executados e equipamentos instalados pela empresa anteriormente contratada, a responsabilidade técnica e financeira decorrente destes fatos serão de responsabilidade da empresa anteriormente contratada?

Não. Pois a nova empresa contratada deverá revisar todos os equipamentos instalados bem como corrigir todas as patologias visíveis e invisíveis após a assunção da obra.

Deverá ainda corrigir imediatamente aquelas passíveis de identificação nas vistorias realizadas neste primeiro momento, e deverá corrigir as que possam surgir futuramente passando a ser responsável pela obra como um todo. Pois o objeto é a conclusão do Hospital e o recebimento definitivo se dará somente após a correção de todas as patologias e defeitos encontrados na obra seja por ela executado ou por terceiros.

- 3- Existe algum termo de recebimento e certificação que afirmem não existirem problemas decorrentes da infraestrutura, fundação e estrutura já executada?**

Não existe termo de recebimento e certificação visto que a obra foi iniciada pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas e posteriormente recebida pela SES.

- 4- A Secretária de Estado da Saúde, possui laudo técnico aferindo e garantindo a qualidade dos serviços já executados?**

Não existe laudo técnico visto que a obra foi iniciada pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas e posteriormente recebida pela SES.

Com relação à contratada anteriormente, não houve recebimento por parte da SES do objeto contratado, tendo em vista que a empresa contratada não cumpriu o objeto de forma satisfatória, motivo esse que levou a SES a rescindir unilateralmente o contrato por inexecução do mesmo.

- 5- A proposta da Licitante deverá contemplar marcenaria e equipamentos? Seria possível disponibilizar uma lista caso deva contemplar para inclusão no preço da proposta?

Verificar item 24 do Memorial Descritivo da obra.

- 6- Quando o edital diz em seu item 4.18 do Anexo I do Termo de Referência: “ Refazer, as suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, que seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando também com o custo dos materiais empregados”. Devemos entender desta afirmação que se trata apenas dos serviços executados por esta empresa CONTRATADA e não serviços executados pela empresa CONTRATADA anteriormente a qual houve rescisão contratual?

Não houve recebimento por parte da SES do objeto contratado, tendo em vista que a empresa contratada anteriormente não cumpriu o objeto de forma satisfatória, motivo esse que levou a SES a rescindir unilateralmente o contrato por inexecução do contrato. Desta forma a empresa deverá verificar Termo de Referência da Obra:

3.2. A Contratada terá como obrigações, de forma resumida, as seguintes atribuições:

3.2.2. Conclusão geral da obra incluindo a reparação e/ou substituição de todos os serviços deteriorados/danificados, executando o planejamento e o gerenciamento integral de todas as fases do empreendimento;

- 7- Os serviços executados e equipamentos instalados pela empresa anteriormente CONTRATADA, estão com as garantias vigentes? Caso afirmativo os mesmos poderão ser acionados?

Não. Os equipamentos não possuem garantias vigentes porém a nova empresa contratada deverá fazer os testes em todos os equipamentos e corrigir todos os defeitos encontrados e que possam surgir até o recebimento definitivo da obra, pois o objeto da obra é a conclusão do Hospital que se dará somente após a correção de todas as patologias e defeitos encontrados na obra sejam por ela executado ou por terceiros.

- 8- Como os projetos deverão passar por atualização para adequação de normas, os mesmos poderão exigir adequações as quais gerarão acréscimos de serviços não previstos ou decorrentes reexecução de serviços já executados, caso isto ocorra, desde que devidamente justificado poderão ser objeto de aditivo contratual?

Não serão objetos de aditivo contratual visto que estão previstos em Termo de Referência (Item 3) e Memorial Descritivo da obra (Item 5).

- 9- Como trata-se de ampliação com reforma e não construção nova, o percentual máximo de aditivo contratual permitido seria 50%, consoante Artigo 65 da Lei de Licitações 8.666, de 1993 abaixo transcrito?

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

No entendimento está correto?

Deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 12.462/2011 e no Decreto e 7.581/2011, sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93. Por isso é vedado, na contratação integrada, qualquer aditivo ao contrato, com exceção

daqueles que sejam fruto de caso fortuito, força maior ou de expressa determinação do próprio poder público.

10-Caso ocorra duração de execução das obras superior a 1 (um) ano, o saldo contratual será objeto de reajuste pelo INCC, fundação Getúlio Vargas?

Deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 12.462/2011 e no Decreto e 7.581/2011, sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

Art. 76. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11-Seria possível a disponibilização das licenças, alvarás já emitidos e AVTOS ENEL e SANEAGO, para conhecimento e planejamento da Licitante das ações para sua renovação, caso o seja?

Estão disponibilizados junto ao Termo de Referência o Certificado de Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, licença ambiental e certidão de doação do terreno. Porém, como está prevista a atualização e adequação de projetos, estes deverão ser renovados.

12-Quais as datas de aprovações dos projetos existentes, junto aos órgãos?

Estão disponibilizados junto ao Termo de Referência o Certificado de Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, licença ambiental e certidão de doação do terreno. Porém, como está prevista a atualização e adequação de projetos, estes deverão ser renovados.

13-Existem ensaios tecnológicos, tipo de concreto, de estanqueidade, já realizados nas etapas executadas?

Como se trata de obra iniciada pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e que somente em 05 de dezembro de 2013 a obra foi transferida ao estado via Termo de Sub-rogação assinado pelo Estado de Goiás e o Ministério da Saúde, com objetivo de retomar as obras paralisadas pelo município visando a conclusão da Unidade Especializada de Saúde identificada como Hospital de Urgências de Águas Lindas de Goiás, portanto não temos quaisquer documentação de ensaios das etapas que já estavam executadas anteriormente ao recebimento da unidade.

A empresa contratada será responsável pela obra de conclusão do Hospital que se dará após a correção de todas as patologias e defeitos encontrados na obra sejam por ela executado ou por terceiros, sendo responsável por toda a parte estrutural que esta executou.

A parte estrutural, ensaios tecnológicos, teste de estanqueidade já executadas por terceiros, deverão ser realizados novamente e objeto de correção pela nova contratada caso sejam necessários.

14-Os autores dos projetos existentes, já disponibilizaram à Secretária de Saúde do Estado de Goiás, autorização formal, para que a próxima empresa a ser CONTRATADA, possa fazer as intervenções que forem necessárias junto aos projetos por sua equipe, visto que a mesma pode ter outra equipe de projetistas diferente da equipe anteriormente CONTRATADA?

Esta autorização deverá ser providenciada pela empresa que executará a revisão dos projetos/obras com auxílio desta Secretaria caso necessário.

15-Existe algum compromisso da Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás de manutenção da equipe de projetistas anteriormente contratada?

Os projetos anteriores não foram contratados pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.

16-No item 2 do Memorial Descritivo – Anexo II diz: “A CONTRATADA, terá como obrigações, de forma resumida:

“... Montagens, realização de testes e pré-operação de todos os equipamentos e sistemas abrangidos pelo empreendimento”

Para efeito de elaboração de uma proposta mais assertiva, quais seriam estes equipamentos anteriormente citados?

Todos os equipamentos instalados pela Contratada previstos em Memorial Descritivo e Termo de Referência, além dos equipamentos já existentes na obra como equipamentos de ar condicionado e trafo.

17-Entende-se que a proposta da Licitante se refere, tão somente à construção, não contemplando mobiliários, marcenaria e eletrodomésticos?

Deverão ser contemplados pela Contratada todos os serviços e fornecimentos previstos em Memorial Descritivo e Termo de Referência.

18-Em virtude do tempo exíguo entre a publicação do edital e data de apresentação de propostas, perguntamos:

18.1- Como não há tempo hábil para elaboração de ensaios e testes dos sistemas e equipamentos já instalados, caso seja identificado comprometimento de sistemas após a contratação quando da realização destes testes, os comprometimentos identificando e não constantes da proposta da CONTRATADA, poderão ser objeto de aditivo contratual?

Deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 12.462/2011 e no Decreto e 7.581/2011, sendo aplicada, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

Art. 76. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 – A SES já possui estes ensaios em virtude de recebimento desta etapa de obra da empresa anteriormente CONTRATADA?

Não existem ensaios visto que não houve recebimento por parte da SES do objeto contratado, tendo em vista que a empresa contratada não cumpriu o objeto de forma satisfatória, motivo esse que levou a SES a rescindir unilateralmente o contrato por inexecução do mesmo.

18.3- Estes retrabalhos terão seus custos sob responsabilidade da empresa anteriormente CONTRATADA, desde que comprovada imperícia, e/ou por falta de manutenção dos mesmos?

Não houve recebimento por parte da SES do objeto contratado, tendo em vista que a empresa contratada anteriormente não cumpriu o objeto de forma satisfatória, motivo esse que levou a SES a rescindir unilateralmente o contrato por inexecução do contrato.

Desta forma, a nova contratada deverá refazer o disposto no Memorial descritivo e termo de referência de forma a corrigir os defeitos apresentados e refazendo tudo aquilo que foi disposto nos projetos de forma a sanar os defeitos e imperfeições executados pela antiga contratada.

19- Caso quando da solicitação de ligação de energia a concessionária fizer solicitação de algo não previsto no projeto original será objeto de aditivo contratual?

Não serão objetos de aditivo contratual visto que estão previstos em Termo de Referência e Memorial Descritivo da obra.

20- Caso as concessionárias SANEAGO e ENEL solicitem reforço de rede ou extensão de redes de água, esgoto ou energia, não previstos, os mesmos serão objeto de aditivo contratual?

Não serão objetos de aditivo contratual visto que estão previstos em Termo de Referência e Memorial Descritivo da obra.

21- Considerando que alguns materiais já instalados saíram de linha, tipo: modelos de tomada, revestimento cerâmico, luminárias, esquadrias de alumínio, etc. não são mais fabricados, a continuidade se dará com modelos vigentes, o que poderá gerar diferença nos acabamentos. Nestes casos deverá ser considerado:

21.1 – Troca de os todos itens já instalados para adequação a modelos atuais? **A continuidade se dará com modelos vigentes.**

21.2- Continuidade com os modelos atuais? Importante a definição da SES em relação estes itens visto os mesmos terem grande impacto no custo da obra.

A continuidade se dará com modelos vigentes, sendo que a proposta de adaptação será de responsabilidade da construtora.

22-Considerando que alguns equipamentos instalados já não possuem mais a garantia do seu fabricante, e considerando, ainda, que sua aquisição não foi feita pela contratada atual, fica então a mesma desabonada de apresentar garantia destes itens quando da entrega da obra.

Está correto o nosso entendimento?

A empresa contratada responsável pela CONCLUSÃO não será responsável pela garantia de FORNECIMENTO dos equipamentos que não forneceu, porém a nova

empresa contratada deverá fazer os testes em todos os equipamentos e corrigir todos os defeitos encontrados e que possam surgir até o recebimento definitivo da obra, pois o objeto da obra é a conclusão do Hospital que se dará somente após a correção de todas as patologias e defeitos encontrados na obra sejam por ela executado ou por terceiros.

23-Se durante a realização dos serviços forem constatados dimensionamento inadequado dos projetos relativo às necessidades das instalações do Hospital, a adequação e realização dos serviços decorrentes deste redimensionamento de projetos, serão objeto de aditivo contratual.

Está correto o nosso entendimento?

A contratação integrada de projetos e obras visa exatamente este tipo de correções e redimensionamentos, logo consideramos que não serão objetos de aditivo contratual visto que estão previstos em Termo de Referência e Memorial Descritivo da obra.

Sem mais para o momento, guardamos retorno da SES, a respeito dos questionamentos acima descritos.

Desde já gratos pela atenção, nos despedimos, certos da resposta aos questionamentos acima solicitados.

Goiânia, 19 de junho de 2020.

Atenciosamente,

ELMO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 02.500.304/0001/43
Marcos Vinícius de Castro Martins

***RESPOSTAS ELABORADAS PELA GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**